

**020. APELAÇÃO 0020650-28.2015.8.19.0070** Assunto: Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA VARA UNICA Ação: 0020650-28.2015.8.19.0070 Protocolo: 3204/2018.00596234 - APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA ADVOGADO: PAOLO NEY BASTOS MARQUES PEREIRA OAB/RJ-139538 APELADO: VITOR S FERREIRA & CIA LTDA ADVOGADO: MAX DAFLON DOS SANTOS OAB/RJ-105989 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS DE EMPENHO NÃO PAGAS REFERENTES A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU QUE SE LIMITA A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTA NO ART. 17, IX, DA LEI ESTADUAL Nº 3.350/99 QUE NÃO ALCANÇA A TAXA JUDICIÁRIA, A QUAL POSSUI FATO GERADOR DIVERSO DAQUELAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECIPROCIDADE TRIBUTÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITABAPOANA. CORRETA, POIS, A SENTENÇA QUE ISENTOU O MUNICÍPIO RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O CONDENOU AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO RÉU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FOI IGUALMENTE ACERTADA. INOBTANTE O RÉU NÃO TENHA OFERECIDO RESISTÊNCIA AO PEDIDO FORMULADO, AS NOTAS DE EMPENHO NÃO FORAM PAGAS E O DEMANDANTE PRECISOU INGRESSAR COM UMA DEMANDA JUDICIAL PARA VER CUMPRIDA A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**021. APELAÇÃO 0055150-33.2015.8.19.0002** Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0055150-33.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00579263 - APELANTE: LYSIAS PLOUVIER ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVEIRA DE MATTOS OAB/RJ-123676 ADVOGADO: DAFNE REIS PICININI OAB/RJ-174453 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO INDENIZATÓRIA APENSADA À AÇÃO CONSIGNATÓRIA. AUTOR QUE CONTESTA VALORES DE CONSUMO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014. LAUDO PERICIAL QUE NÃO AFERIU A REGULARIDADE DE CONSUMO DO AUTOR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO MEDIDOR, SENDO CONSTATADA, AINDA, IRREGULARIDADE, QUAL SEJA, EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DIRETA. PERITO DO JUÍZO QUE COM BASE NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA, CONSIDEROU SER POSSÍVEL E COERENTE O HISTÓRICO DE CONSUMO APRESENTADO NO PERÍODO IMPUGNADO, LEVANDO-SE EM CONTA, INCLUSIVE, AS CONTAS APENSADAS PELO PRÓPRIO AUTOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS COBRANÇAS EFETUADAS PELA RÉ. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COSIGNAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇAS DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECEM REFORMA. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**022. APELAÇÃO 0058848-47.2015.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0058848-47.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00579264 - APELANTE: LYSIAS PLOUVIER ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVEIRA DE MATTOS OAB/RJ-123676 ADVOGADO: DAFNE REIS PICININI OAB/RJ-174453 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO INDENIZATÓRIA APENSADA À AÇÃO CONSIGNATÓRIA. AUTOR QUE CONTESTA VALORES DE CONSUMO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014. LAUDO PERICIAL QUE NÃO AFERIU A REGULARIDADE DE CONSUMO DO AUTOR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO MEDIDOR, SENDO CONSTATADA, AINDA, IRREGULARIDADE, QUAL SEJA, EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DIRETA. PERITO DO JUÍZO QUE COM BASE NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA, CONSIDEROU SER POSSÍVEL E COERENTE O HISTÓRICO DE CONSUMO APRESENTADO NO PERÍODO IMPUGNADO, LEVANDO-SE EM CONTA, INCLUSIVE, AS CONTAS APENSADAS PELO PRÓPRIO AUTOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS COBRANÇAS EFETUADAS PELA RÉ. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COSIGNAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇAS DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECEM REFORMA. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**023. APELAÇÃO 0086310-11.2017.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 44 VARA CIVEL Ação: 0086310-11.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00630991 - APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: RICARDO BARBOSA DE NAZARÉ ADVOGADO: LUANA MARIA PORCIUNCULA RAMOS OAB/RJ-164119 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA SALÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO EXCLUSIVO DO RÉU. DESCONTOS EFETUADOS CUJO VALOR DEVE SER DEVOLVIDO EM DOBRO. CONDENAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR POR FATO ANÁLOGO. VALOR DESCONTADO QUE OSTENTA REPRESENTATIVIDADE EM COTEJO COM A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AUTOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO EXCESSIVO, CONSIDERANDO-SE A OCORRÊNCIA DE UM ÚNICO DESCONTO. VERBA QUE SE REDUZ PARA R\$ 3.000,00 POR MELHOR SE ADEQUAR À EFETIVA DIMENSÃO DO DANO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**024. APELAÇÃO 0198755-40.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0198755-40.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00588005 - APELANTE: LUIZ PAULO TELES SVOBODA ADVOGADO: WILSON LUIZ DA SILVA OAB/RJ-089850 APELADO: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S A ADVOGADO: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ-143142 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO E PREQUESTIONAMENTO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA PARA REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**025. APELAÇÃO 0230240-49.2012.8.19.0038** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0230240-49.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00602841 - APELANTE: CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ADVOGADO: GUSTAVO QUINTANILHA SIMÕES OAB/RJ-119688 APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU PROC.MUNIC.: BERNARDO SOUZA BARBOSA **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO DO ISSQD.